

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2810  
12 de Novembro de 2024

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**



# Índice Geral:

CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	4
-----------------------------------------	---



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2810 de 12 de novembro de 2024

### **CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402023000011-4

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Jaguaribe

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Peças artesanais em renda filé

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Município de Jaguaribe, no Estado do Ceará.

**DATA DO DEPÓSITO:** 09 de agosto de 2023

**REQUERENTE:** Associação Renda Filé de Jaguaribe - REFIJA

**PROCURADOR:** Não há

### **DESPACHO**

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “JAGUARIBE” para o produto **PEÇAS ARTESANAIS EM RENDA FILÉ**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2782 de 30 de abril de 2024, sob o código de despacho 304.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230070448 de 09 de agosto de 2023, recebendo o n.º BR402023000011-4.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 30 de abril de 2024, sob o código 304, na RPI 2782.

Em 26 de junho de 2024 foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240054035, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

**2.1 Exigência n.º 1**

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas com a devida correção no § 1º, do art. 6º, para que a sequência fique correta evitando a repetição do inciso “V” com conteúdos diferentes “V – Marcação da peça” e “V – Acabamento”.



Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Caderno de Especificações Técnicas, fl(s). 14 a 39 da petição nº 870240054035 de 26 de junho de 2024.

Observado que foi efetuada a devida correção na sequência de incisos do § 1º, do art. 6º, sem a repetição do inciso “V” com conteúdos diferentes.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

2) Apresente a ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes produzem peças artesanais em renda filé.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Ata da Assembleia Geral com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes produzem peças artesanais em renda filé, fl(s). 04 a 13 da petição nº 870240054035 de 26 de junho de 2024.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.3 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento, fl. 03 da petição nº 870240054035 de 26 de junho de 2024.

## 3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada foi demonstrado que “Jaguaribe” é um município reconhecido pela produção de peças artesanais exclusivamente feitas em renda filé com características únicas de qualidade, beleza e durabilidade. Os vários modelos de peças são resultantes do saber-fazer típico das artesãs e artesãos ali residentes, destacando-se a técnica tradicional de produção culturalmente transmitida de geração a geração.



A prática de tecer foi iniciada na confecção de telas de pesca, mas aos poucos foi direcionada para os bordados em renda filé. Hoje é comum famílias inteiras sentarem-se nas calçadas de suas casas e dividirem uma tela entre si para produzir peças em uma sintonia admirável, voltadas para aumentar a renda mensal. Por isso, as peças produzidas podem ser aplicadas em artigos de cama, mesa e banho, tais como toalhas de mesa, almofadas e cortinas, artigos do vestuário, variando de vestimentas a brincos e turbantes, entre outros.

As linhas usadas na confecção das peças, geralmente de formas leves e delicadas, devem ser em 100% algodão ou contendo no máximo 15% de poliéster. Após a confecção da malha que servirá como base ser bem esticada, é feita a marcação do bordado que pode variar de acordo com o tamanho da peça. O bordado escolhido é preenchido com pontos e cores selecionados e elaborados pela experiência dos artesãos. Alguns dos pontos tradicionais são: Cerzido, Palhetão, Ponto 8, Corrente, Espinha de peixe, Rosa Pião e Fuxico. O acabamento da peça é feito mergulhando-a em uma solução de cola branca ou um “grude” à base de amido de milho ou fécula de mandioca, preparado especialmente para essa fase. Após a retirada do excesso de grude da peça, ela é colocada para secar em local limpo e seco, sob temperatura ambiente.

O município de Jaguaribe enaltece a renda filé, constando na entrada um letreiro convidativo em que está escrito: “Cidade do melhor queijo coalho do mundo e da mais bela renda de filé”. Ademais, tornou-se uma “marca” da cidade, sendo 19 de março o Dia da Renda Filé no município, por determinação de lei em 2022. Por fim, as peças artesanais em renda filé são destaque no Ceará e uma das mais apreciadas no Brasil e no exterior. Os produtos ganharam realce em feiras no país, desfiles de moda e podem ser vistas em figurinos de novelas e filmes.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**JAGUARIBE**” para o produto **PEÇAS ARTESANAIS EM RENDA FILÉ**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.



Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido à Chefia e/ou à Coordenação Geral para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024

Assinado digitalmente por:

**Patrícia Maria da Silva Barbosa**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1284997

**Igor Schumann Seabra Martins**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1771050

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**  
Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339

**Marcelo Luiz Soares Pereira**  
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1285263





**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO  
GEOGRÁFICA "JAGUARIBE" PARA RENDA FILÉ**

**Ceará – Brasil  
2024**

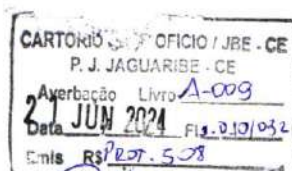
CARTÓRIO	1º OFÍCIO JAGUARIBE - CE
	P. J. JAGUARIBE - CE
Averbação	Livro 2-009
Data	21 JUN, 2024 F. 01/032
Emis	R\$ 207,508

*Maria Vandei*  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandei de Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE



## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	03
<b>CAPÍTULO I – Do objeto</b> .....	04
Nome geográfico .....	04
Produto .....	04
Delimitação da área geográfica .....	04
<b>CAPÍTULO II – Do produto</b> .....	04
Descrição do produto .....	04
<b>CAPÍTULO III – Da produção</b> .....	04
Das matérias-primas e instrumentos utilizados .....	04
Descrição do processo de produção .....	07
<b>CAPÍTULO IV – Do controle</b> .....	20
Dos controles de produção e do produto.....	20
Das obrigações do Conselho Regulador .....	21
Emissão de certificado e selos de controle .....	21
<b>CAPÍTULO V – Do nome geográfico</b> .....	23
Das condições de uso .....	23
Das proibições de uso .....	24
<b>CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres</b> .....	24
Direitos dos artesãos.....	25
Deveres dos artesãos.....	24
<b>CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades</b> .....	25
Das infrações .....	25
Das sanções .....	25
<b>CAPÍTULO VIII – Disposições gerais</b> .....	26
Dos princípios .....	26
Casos omissos .....	26



CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Babelo Andrade Costa



CamScanner



## APRESENTAÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas, é um documento cuja finalidade é estabelecer as normas e condições para a artesanato renda filé, visando o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “Jaguaribe” para renda filé.

O uso do selo “Renda Filé de Jaguaribe” – IP, é de caráter espontâneo e de direito de todos os artesãos de renda filé, cuja produção seja originada de estabelecimentos localizados na região de delimitação geográfica “Jaguaribe”, e que cumpram na integra com o presente regulamento.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação Renda Filé de Jaguaribe (REFIJA), através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica “Renda Filé de Jaguaribe” – IP, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria/INPI/PR nº 04/22 , posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 20/05/2024, institui o presente regulamento, conforme segue:

CARTÓRIO	OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro A-009
Data	JUN/2024
Emis	RS 202-538

  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE





## CAPÍTULO I – Do objeto

### Artigo 1º. Do nome geográfico

**Parágrafo único** – O nome geográfico a que se refere este documento é identificado pela produção do artesanato em renda filé, sendo o nome geográfico “Jaguaribe”.

### Artigo 2º. Do Produto

**Parágrafo único** – O produto objeto desta IG – IP “Jaguaribe”, deverá ser exclusivamente peças artesanais em renda filé.

### Artigo 3º. Da delimitação da área geográfica

**Parágrafo único** – Na delimitação da área geográfica para a IP “Jaguaribe” para a renda filé, está envolvido um único município do Estado do Ceará, situado a 308 km de Fortaleza, a seguir identificado: Jaguaribe, com área de 1.877,06 km<sup>2</sup>.

## CAPÍTULO II – Do produto

### Artigo 4º. Descrição do produto

**Parágrafo único** – A renda filé da IP “Jaguaribe”, compõem produtos com características únicas de qualidade, beleza e durabilidade, sendo vários modelos de peças cujo processo de produção é totalmente manual. As peças são resultantes do saber-fazer típico dos artesãos residentes no município de Jaguaribe, sendo destacada a técnica tradicional de produção e o ensinamento, que culturalmente é transmitido de geração a geração, conforme a cultura local.

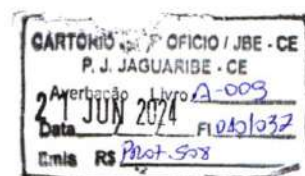
## CAPÍTULO III – Da produção

### Artigo 5º. Das matérias-primas e instrumentos utilizados

**Parágrafo único** – O artesanato da IP “Jaguaribe”, deverá ser produzido com as seguinte matérias-primas e instrumentos de trabalho:

#### I – Matérias-primas

- a) Linha 100% algodão
- b) Fio 85% algodão e 15% poliéster



CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE



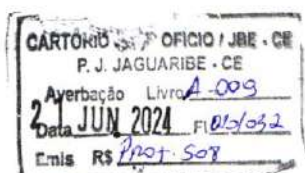


## II – Instrumentos de trabalho

### a) Tabuletas de madeiras



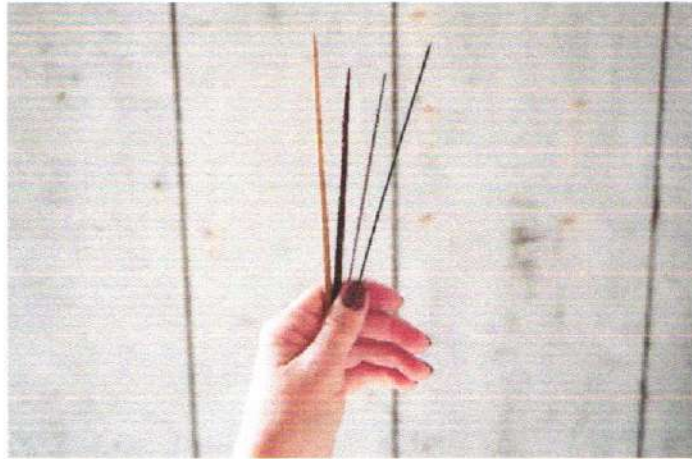
### b) Agulha para malha de madeira ou plástico



  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE



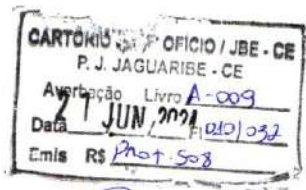
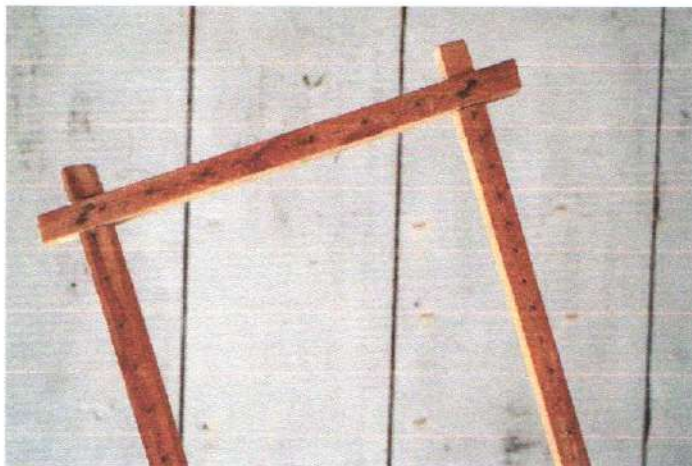
c) Agulha para bordado de metal ou madeira



d) Tesoura



e) Tear



*Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa*  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE



f) Fita métrica



**Artigo 6º. Descrição do processo de produção**

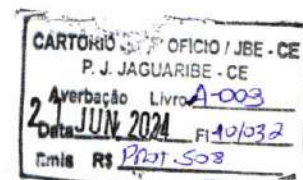
§ 1º. O processo de produção do artesanato em renda filé utilizado na IP “Jaguaribe” deverá seguir as condições:

I – Escolha do modelo

- a) Conforme a peça desejada a ser produzida pela artesã e as tendências do momento.

II – Enchimento da agulha

- a) Depois de escolher a linha deve-se encher a agulha com mesma.

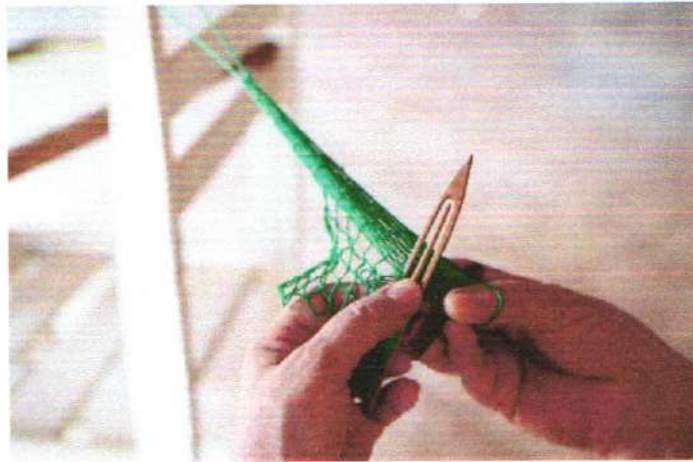


*Handwritten signature*  
CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE

III – Confecção da malha

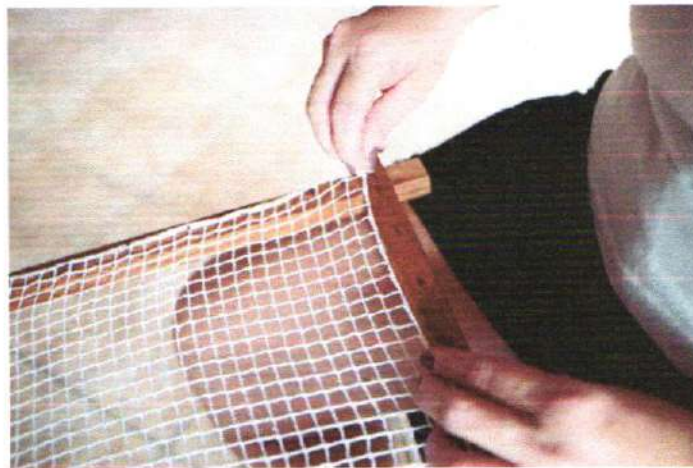
- a) Após o enchimento da agulha, inicia-se o processo de elaboração da malha.





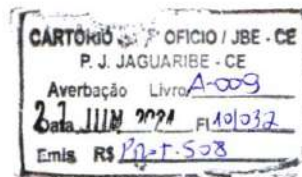
#### IV – Esticamento da malha

- a) Após pronta, a malha deve ser esticada no tear, com auxílio de pregos e linha de forma que fiquem bem tensionadas.



#### V – Marcação da peça

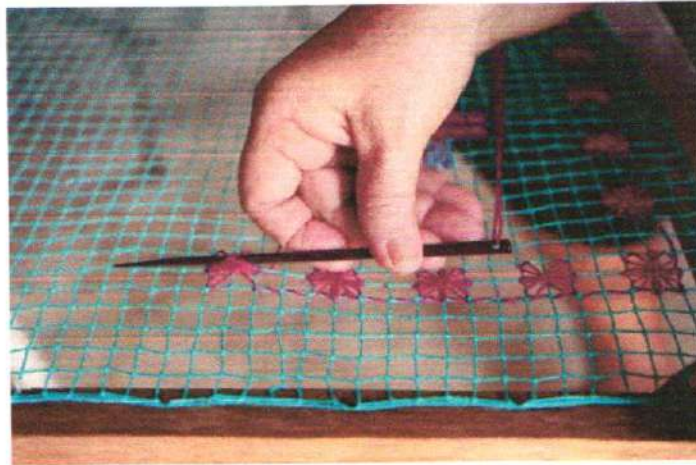
- a) Deve ser realizada a marcação de bordado na tela no formato e dimensões desejadas.
- b) Pode variar de acordo com o tamanho da peça a ser bordada.



  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandellide Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE

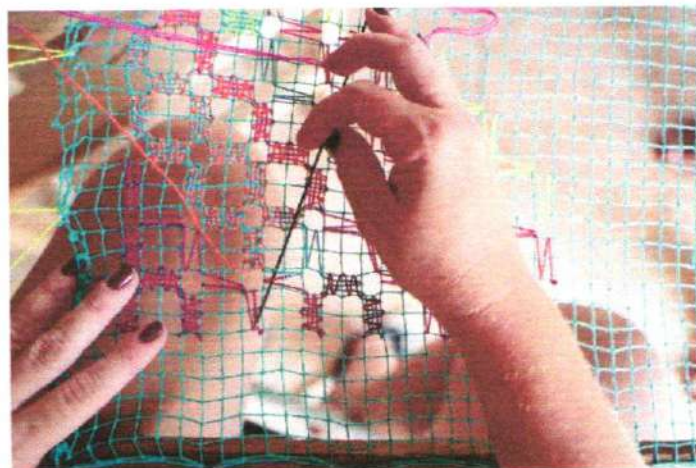






#### VI – Escolha do bordado

- a) Pode variar de acordo com os tamanhos da malha.
- b) É realizado o preenchimento do bordado com os pontos e cores planejados.



#### VII – Acabamento

- a) O acabamento das peças deverá ser feito com grude ou cola branca, conforme os passos descritos a seguir:
  - i – Dissolver o amido de milho ou fécula da mandioca em uma tigela com água fria.

CARTÓRIO	1º OFICIO / JBE - CE
	P. J. JAGUARIBE - CE
2ª Interação	Livro A-003
Data	21 JUN 2024
	Fl. 101032
Emita	R\$ Prot. 508

*Paralela*  
CARTÓRIO 1º OFICIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE

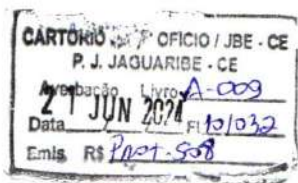




ii – Transferir para uma panela com água quente.



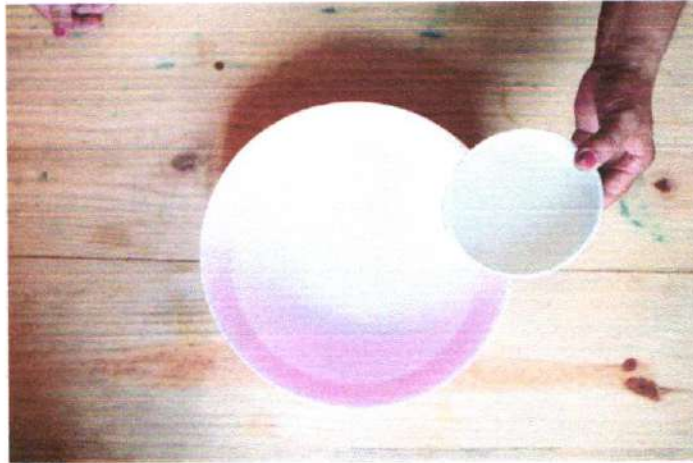
iii – Mexer continuamente, até atingir o ponto ideal.



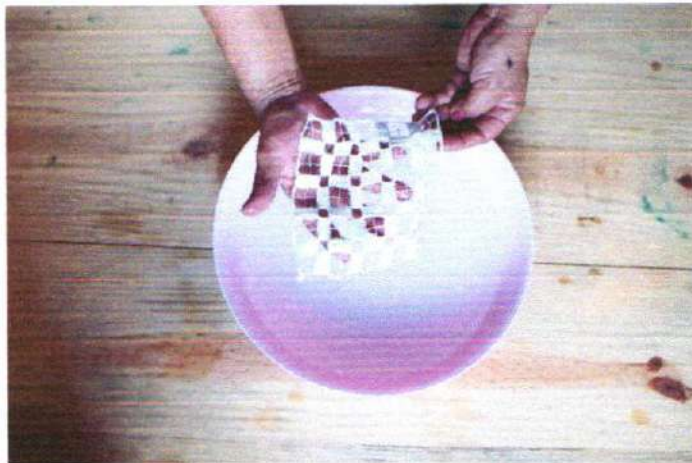
*Maria Vandeilde Rabelo*  
CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE



iv – Após o grude atingir ponto ideal, o mesmo deverá ser dissolvido em água fria.



v – Em seguida, a peça deverá ser mergulhada na solução contendo o grude.



CARTÓRIO	1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro <u>A-009</u>
Data	<u>JUN 2024</u> Fl. <u>10/332</u>
Emis	R\$ <u>111.508</u>

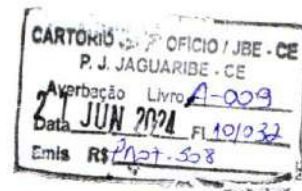
*Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa*  
CARTORIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE



vi – Posteriormente, deve-se retirar o excesso do grude da peça.



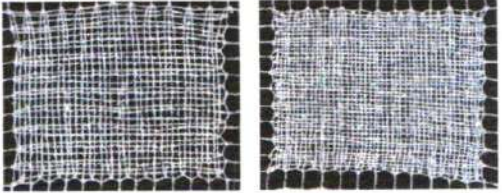
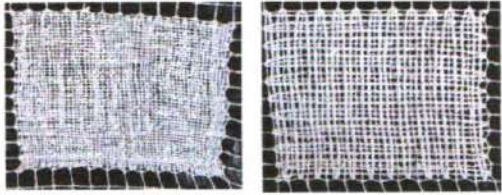
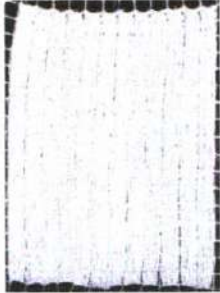
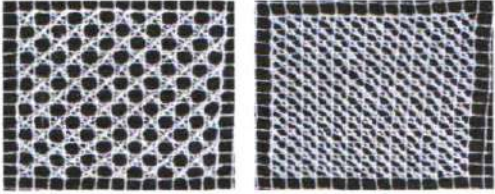
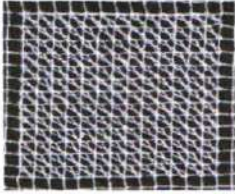
vii – Por fim, a peça estará pronta após secar em local limpo e seco, sob temperatura ambiente.



*Handwritten signature*  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE



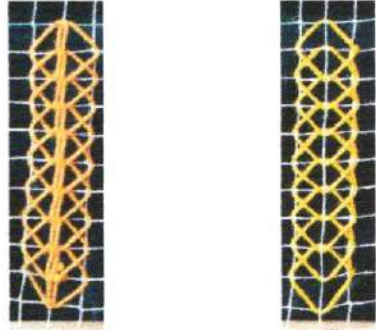
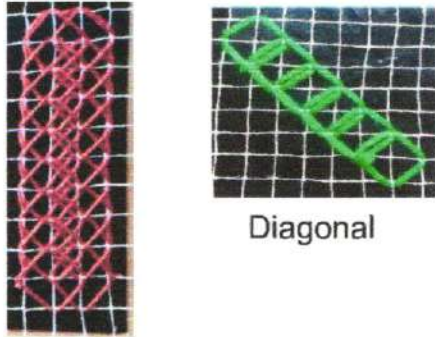

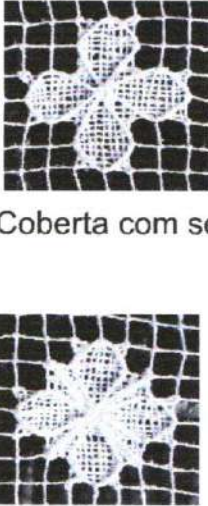
§ 2º. Os pontos utilizados na produção das rendas filé IP “Jaguaribe” se diferenciam dos demais, pois já estão inseridos e absorvidos pela cultura local. Os tipos de pontos mais utilizados pelos artesãos da IP “Jaguaribe” seguem abaixo classificados:

Pontos tradicionais da renda filé da IP “Jaguaribe”				
Nº	Pontos	Descrição	Variações	
			Nº	Imagens das variações
1	Cerzido	É um trançado base que tanto pode ser utilizado na peça inteira como só em alguns pontos. Quatro variações.	4	 Uma linha 2x2      Uma linha 3x3   Uma linha 4x4      Duas linhas 2x2
2	Palhetão	Inspirado pelo preenchimento do espaço da malha. Uma variação.	1	
3	Ponto 8	Inspirado no número oito. Três variações.	3	 Coberto      Com duas linhas  

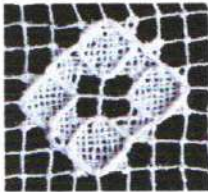
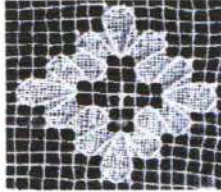


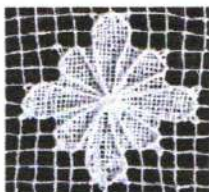
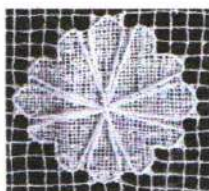
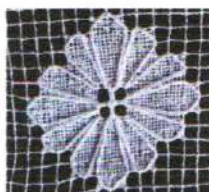
CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE  
P. J. JAGUARIBE - CE  
Averbação Livro A-003  
Data JUN 2024 Fl. 17/32

*Maria Vandeilde Rabelo Andrade*  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Cost.  
ESCREVENTE



				Com uma linha
4	Corrente	Linhas trançadas que lembram correntes podendo preencher toda a malha ou parcial. Quatro variações.	4	 <p>Com ponto arroz      Normal</p>  <p>Embutida      Diagonal</p>
5	Espinha de peixe (Palha de coco ou Pé de galo)	Inspirado na espinha do peixe. Uma variação.	1	
6	Rosa pião (Bom gosto ou Pantalona)	Pontos mais antigos e está presente na maioria das peças, podendo ser de diversos tamanhos variando de acordo com o	12	 <p>Coberta com seis casas</p> <div data-bbox="1251 1532 1544 1704" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE P. J. JAGUARIBE - CE Averbação Livro A-009 Data 21 JUN 2024 Fl. 10/32 Emis R\$ 100,508</p> </div> <p>Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa ESCREVENTE</p>




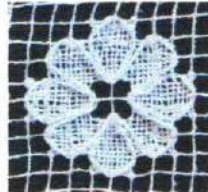
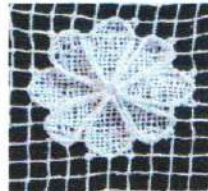



		<p>tamanho da malha. Doze variações.</p>	<p>Coberta com seis casas e lagarta</p>  <p>Coberta com corrente</p>  <p>Aberta com quatorze casas vazada</p>  <p>Fechada com quatorze casas</p>  <p>Coberta com dez casas vazada</p>  <p>Coberta com dez casas</p>  <p>Coberta com doze casas</p> 
--	--	------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE  
P. J. JAGUARIBE - CE  
Averbacão Livro A-209  
Data JUN 2024 Fl. 10/032  
Emis. R\$ 2107,508

  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE





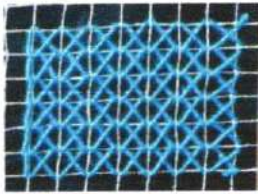



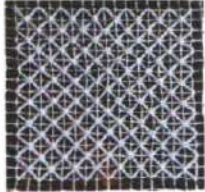

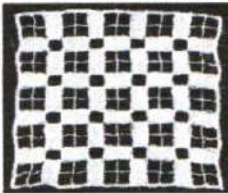
				<p>Vazada com doze casas</p>  <p>Coberta com dezesseis casas</p>  <p>Vazada com oito casas</p>  <p>Fechada com oito casas</p>
7	Carel (Matame)	Pontos de arremate ou acabamento feito sempre ao final de cada peça de filé. Uma variação.	1	
8	Aranha	Ponto similar a uma aranha. Uma variação.	1	
9	Correntão	Semelhante a uma corrente grande. Uma variação.	1	

CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE  
 P. J. JAGUARIBE - CE  
 Averbação Livro A-009  
 Data JUN 2024 Fl. 10137  
 Emis R\$ 1017,908

*Feição*  
 CARTORIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
 Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
 ESCRIVENTE

*[Handwritten signature]*

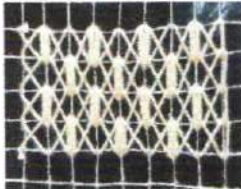






10	Vai e vem	Ponto que segue a linha de forma alternada, cruzando-se. Uma variação.	1	
11	Estrela	Similar a uma estrela. Uma variação.	1	
12	"X"	Similar a letra x. Uma variação.	1	
13	Crivo	Semelhante a um crivo. Duas variações.	2	  <p style="text-align: center;">Cheio                      Vazado</p>
14	Fuxico	Similar a uma flor. Uma variação.	1	 <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;">                 CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE                  P. J. JAGUARIBE - CE                  Averbação Livro A-009                  Data JUN 2024 F110232                  Emis R\$ Prot. 508             </div>
15	Casa de Noca	Semelhante a um tabuleiro. Uma variação.	1	 <div style="float: right; margin-top: 10px;">                 CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE                  Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa                  ESCRIVENTE             </div>

*[Handwritten signature]*



Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

16	Abelha	Semelhante a uma abelha. Uma variação.	1	
17	Rosa	Similar a uma rosa. Duas variações.	2	  Bordada      Estrela
18	Doido	Sem definição. Duas variações.	2	  Uma linha      Duas linhas

§ 3º. No rol de produtos da IP “Jaguaribe” são incluídos diversos produtos, sendo os mesmos abaixo identificados:

Produtos Autorizados Para a IP “Jaguaribe”	
1	Toalha de mesa
2	Caminho de mesa
3	Almofadas
4	Cortinas
5	Jogo americano
6	Toalha de bandeja
7	Blusas
8	Vestidos
9	Saias

CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE  
 P. J. JAGUARIBE - CE  
 Averbação Livro 2003  
 Data JUN 2024 Fl. 12/32  
 Emis R\$ Prot. 508  
 Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
 ESCRITURANTE



Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

10	Souplant
11	Chales
12	Cachecol
13	Luminárias
14	Short
15	Colar
16	Bolsas
17	Blusas
18	Brincos
19	Sobretudo
20	Galisteu
21	Porta treco
22	Poncho
23	Colete
24	Bandô
25	Manta de sofá
26	Colcha de cama
27	Echarpe
28	Varanda de rede
29	Marcador de página
30	Porta copo
31	Tiara
32	Turbante
33	Cinto
34	Panó
35	Pano de prato
36	Aplix para roupas
37	Guardanapo

CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE  
 P. J. JAGUARIBE - CE  
 Averbação Livro: A-009  
 Data: 11/11/2021 Fl. 101032  
 Emis. R\$ 100,508

*Rabel*  
 CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
 Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
 ESCRIVENTE

*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO IV – Do Controle

### Artigo 7º. Dos controles de produção e do produto

§1 – De maneira geral, as operações de controle das peças de renda filé da IP “Jaguaribe” deverá ser de responsabilidade do Conselho Regulador. Todavia, ações de controle também deverão ser adotadas pelos artesãos de forma conjunta e participativa. Portanto, deverá seguir as seguintes orientações para o controle da IP “Jaguaribe”:

I – O Conselho Regulador estabelecerá os controles referentes ao processo de produção, garantindo a origem dos produtos; além de manter atualizado o banco de dados sobre os artesãos;

II – O Conselho Regulador poderá utilizar fichas de avaliação, visando analisar e verificar o cumprimento de todas as normas e condições estabelecidas neste presente documento;

III – Os artesãos deverão realizar o autocontrole, além de se submeterem ao controle interno.

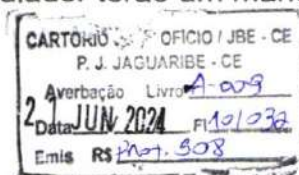
IV – As análises de monitoramento da IP “Jaguaribe” deverão ocorrer por meio de visitas técnicas:

- a) Deverão ocorrer visitas técnicas em todas as unidades de produção, visando verificar todo o processo de produção, de maneira a assegurar a qualidade dos produtos.

§2 O Conselho Regulador será presidido por um presidente e constituído, incluindo este, por, no mínimo, 05 (cinco) membros e até 07(sete) membros, quais são:

- a) 03 (três) até 05(cinco) membras(os) associadas(os), incluindo a(o) presidente deste Conselho Regulador, que sejam eleitas(os) pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse;
- b) Um ou dois membros representante(s) de instituição de desenvolvimento, pesquisa, divulgação e/ou fomento, inclusive governamental, ligada a cadeia produtiva da Renda Filé de Jaguaribe.

§3 – Os membros do Conselho Regulador terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.



  
CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE

20



§4 A mesma pessoa não poderá ser eleita e empossada nos cargos de Presidente da Associação e de Presidente do Conselho Regulador, em relação ao mesmo período dos respectivos mandatos eletivos.

### Artigo 8º. Das obrigações do Conselho Regulador

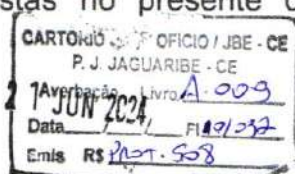
**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Regulador da IP “Jaguaribe” terão a obrigação de:

- I – Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento;
- II – Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da IP “Jaguaribe”;
- III – Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registro dos artesãos e do produto, garantindo a rastreabilidade dos produtos;
- IV – Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando aprimorar os procedimentos, de forma a manter a credibilidade da IP “Jaguaribe”;
- V – O Conselho Regulador deverá se reunir a cada dois meses ou sempre que for necessário.
- VI – O Conselho Regulador poderá ainda deliberar de um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de produção do artesanato em renda filé, de maneira a assegurar a qualidade, beleza e resistência do produto;
- VII – Emitir certificados e selos de controle da IP “Jaguaribe”.

### Artigo 9º. Emissão de certificado e selos de controle

§ 1º. Serão emitidos os certificados para habilitação ao uso do selo da IP “Jaguaribe”, pelo Conselho Regulador. Este certificado terá validade de 12 meses.

- I – O artesão interessado em receber o selo deverá sinalizar interesse em participar do processo de qualificação para uso do selo da IP “Jaguaribe”, apresentando um pedido formal, por escrito e assinado;
- II – O Conselho Regulador deverá fornecer o Formulário de Requerimento;
- III – O Conselho Regulador deverá realizar uma vistoria técnica da cadeia produtiva, bem como do produto, observando o cumprimento integral das normas e condições dispostas no presente documento, além de sugerir melhorias;



  
CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE



IV – O Conselho Regulador deverá emitir um parecer final deferindo ou indeferindo a emissão do certificado para habilitação do artesão ao uso do selo da IP “Jaguaribe”;

V – Após a aprovação do Conselho regulador, o artesão poderá adquirir o selo mediante o pagamento de uma taxa definida pelo Conselho Regulador.

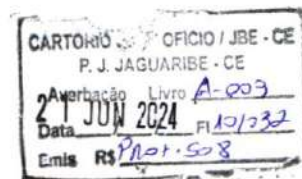
§ 2º. Os produtos da IP “Jaguaribe” deverão ser obrigatoriamente identificados no próprio produto, podendo conter o selo na embalagem e etiqueta, sendo as normas de rotulagem definidas pelos membros de Conselho Regulador.

§ 3º. Norma de identificação para a embalagem de produtos com direito a IP “Jaguaribe”:

- a) Identificação do nome do artesão e o nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme modelo a seguir:



**NOME DO ARTESÃO**  
**RENDA FILÉ DE JAGUARIBE**  
**INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**



*Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa*  
CARTORIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE



§ 4º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

§ 5º. O processo de armazenamento da renda filé da IP “Jaguaribe” deverá seguir as seguintes orientações:

I – As peças devem ser armazenadas em local devidamente apropriado.

- a) O local deverá ser seco, limpo e distante de qualquer substância que possa impactar negativamente na qualidade do produto, visando a garantia da qualidade dos produtos

§ 6º. O processo de transporte na IP “Jaguaribe” deverá seguir conforme:

I – Os produtos deverão ser acondicionados em sacos plásticos limpos, e devidamente identificados:

- a) Nome do artesão;
- b) Endereço;
- c) Nome geográfico IP “Jaguaribe”.

§ 7º. O processo de comercialização na IP “Jaguaribe” deverá seguir as condições:

I – Os produtos da IP “Jaguaribe” deverão ser comercializados seguindo o padrão de qualidade, conforme descrito no presente documento;

II – Os artesãos deverão se comprometer a comercializar produtos confiáveis, mantendo a ética em todas as etapas de comercialização.

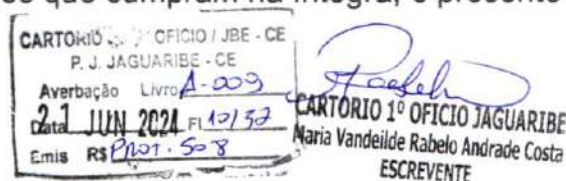
## CAPÍTULO V – Do nome geográfico

### Artigo 10º. Das condições de uso

**Parágrafo único** – São condições de uso da IP “Jaguaribe”:

I – Os artesãos deverão estar situados na área demarcada referente ao nome geográfico “Jaguaribe”:

II – A adesão ao uso da Indicação de Procedência, será de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos que cumpram na íntegra, o presente regulamento.



III – Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, deve-se seguir as orientações do Conselho Regulador da IP “Jaguaribe”.

IV – Aos artesãos que fizerem uso pela IP “Jaguaribe” poderá ser cobrada uma taxa, conforme os custos de controle.

### Artigo 11º. Das proibições de uso

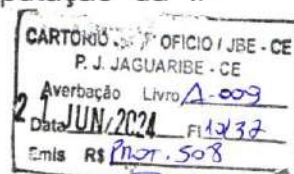
**Parágrafo único** – São proibições de uso da IP “Jaguaribe”:

I – É proibida a utilização do nome geográfico da IP “Jaguaribe” em qualquer produto que tenha sido produzido fora dos requisitos deste regulamento;

II – É proibida a utilização por meio de marcas, termos, nomes ou qualquer outra indicação ou sugestão falsa, quanto à procedência ou qualidade do produto, podendo causar confundimento ao consumidor, bem como qualquer imitação ou reprodução da IP “Jaguaribe”;

III – É proibida a utilização da IP “Jaguaribe” em meio de publicidade ou marketing, havendo a possibilidade que a mesma se torne comum;

IV – As proibições estabelecidas nos artigos anteriores do presente documento aplicam-se igualmente, com a finalidade de assegurar a reputação da IP “Jaguaribe”.



### CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres

#### Artigo 12º. Dos direitos e deveres

§ 1º. Os inscritos na IP “Jaguaribe” têm direitos e deveres a cumprir, determinados pelo Conselho Regulador.

§ 2º. São Direitos:

I – Fazer uso da IP “Jaguaribe”;

II – Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da REFIJA e seus afiliados.

III – Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos;

IV – Acompanhar os procedimentos de admissão de novos artesãos.

§ 3º. São Deveres:

I – Zelar pela imagem da Indicação de Procedência “Jaguaribe”;

  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Virginia Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE





II – Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;

III – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

## CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades

### Artigo 13º. Das infrações

**Parágrafo único** – São consideradas infrações à IP “Jaguaribe”:

I – O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do artesanato da IP “Jaguaribe” previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;

II – O descumprimento dos princípios da IP “Jaguaribe”.

CARTÓRIO	1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro A-009
Data	21 JUN, 2024
Emiss	RS 1101-508

### Artigo 14º. Das sanções

**Parágrafo único** – São consideradas penalidades à IP “Jaguaribe”:

I – Advertência por escrito

- A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- O artesão terá que regular o processo em um prazo de 30 (trinta) dias;
- Caso o artesão seja punido com 2 (duas) advertências, a mesma será automaticamente punida com multa.

II – Multa

- A multa será imposta para infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- Os valores das multas serão definidos pelo Conselho Regulador.

III – Suspensão temporária à IP “Jaguaribe”

- A suspensão temporária será imposta quando o artesão estiver comercializando produto sem a observância desse regulamento;
- A pena de suspensão do artesão será de 1 (um) ano;
- Caso haja reincidência a pena de suspensão temporária será de 2 (dois) anos.

IV – Cancelamento temporário à IP “Jaguaribe”

  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE





- a) A pena de cancelamento temporário do registro ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de elaboração, do produto, do certificado ou do selo;
- b) Quando cassado o direito de uso da designação o artesão se obriga a retirar do mercado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo o produto e material com a designação da IP “Jaguaribe”. Caso não seja retirado, caberá ao Conselho Regulador tomar as devidas medidas, e fica o artesão respondendo por perdas e danos;
- c) A reintegração do artesão ao uso da IP “Jaguaribe” ocorrerá mediante o fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal, em até 2 anos, o que ocorrer primeiro.

## CAPÍTULO VIII – Disposições gerais

### Artigo 15º. Dos Princípios

§ 1º. São princípios dos inscritos na IP “Jaguaribe”:

I – O respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

II – O atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas pelos artesãos;

III – A cooperação para que a IP “Jaguaribe” seja mecanismo de agregação de valores na localidade, com garantia da qualidade e identidade histórico-cultural;

### Artigo 16º. Casos omissos

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da IP “Jaguaribe”, por meio de convocação de uma Assembleia Geral da REFIJA.

Certifique que o presente Documento encontra digitalizado, conforme Livro A-009, Livro 08/2014, da CGJ/C. Data JUN/2024. Provento Nº 08/2014, da CGJ/C. Jaguaribe-CE, 21 JUN 2024.

CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE  
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa  
ESCREVENTE

26



## Delimitação Geográfica Indicação de Procedência “Jaguaribe” Para Renda Filé

### Reconhecimento histórico da renda filé de Jaguaribe

A renda de filé é feita em tela quadrangular de madeira e os fios de algodão são entrelaçados manualmente, com paciência, criatividade e precisão. A cidade de Jaguaribe, situada no Estado do Ceará, enaltece a renda filé, sendo verificado na entrada um letreiro convidativo em que está escrito: "Cidade do melhor queijo coalho do mundo e da mais bela renda de filé". Além disso, tornou-se uma marca da cidade, ficando determinado por Lei em 2022, o dia 19 de março como o dia da Renda Filé no município.

Historicamente, sabe-se a renda filé chegou ao município na década de 40, por intermédio de pessoas que teriam aprendido a atividade na Europa. A renda filé logo difundiu-se no município, sendo fonte de sobrevivência da população, principalmente na zona rural. Ao longo dos anos, com o aperfeiçoamento da técnica de produção, as peças tornaram-se cada vez mais bem acabadas, finas, com novos desenhos e maior variedade de pontos na malha. Fato este que proporcionou aumento no número de admiradores e compradores, sendo a renda frequentemente reconhecida, pela sua história e qualidade.

A renda filé tem um significado importante para a população de Jaguaribe, sendo destaque no Estado e uma das mais apreciadas no Brasil e no exterior. As peças ganharam realce em feiras nacionais, desfile de moda e podem ser vistas em figurinos de novelas e filmes. A produção da renda, representa a tradição familiar, como herança herdada de antepassados.

A renda filé de Jaguaribe compõem produtos com características únicas de qualidade, beleza e durabilidade, sendo vários modelos de peças cujo processo de produção é totalmente manual. As peças são resultantes do saber-fazer típico dos artesãos residentes no município de Jaguaribe, sendo destacada a técnica tradicional de produção e o ensinamento, que culturalmente é transmitido de geração a geração, conforme a cultura local.

Secretaria da Proteção Social - SPS  
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távara - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

Nesse contexto, a delimitação geográfica para as peças de renda filé produzidas exclusivamente no território de Jaguaribe, é fundamentada na história, saber fazer e notoriedade, estabelecidos ao longo dos anos. Vale ressaltar que, a não inclusão dos municípios limítrofes a Jaguaribe, é em decorrência da produção limitada e do tímido desenvolvimento da atividade nos mesmos, não seguindo as mesmas técnicas de produção e tradição observadas em Jaguaribe. Portanto, justifica-se a delimitação geográfica para o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) para a renda filé, cujo nome geográfico é "Jaguaribe", contemplando os limites políticos unicamente do município de Jaguaribe, no estado do Ceará.

### **Descrição geral**

Os limites para a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) "Renda Filé de Jaguaribe", contempla, o município de Jaguaribe. O município está localizado no fuso 24 da Carta do Mundo ao Milionésimo entre as coordenadas geográficas a nordeste  $-38^{\circ}25'51,600''$  W;  $-5^{\circ}35'52,800''$  S, a sudeste  $-38^{\circ}25'33,600''$  W;  $-6^{\circ}23'27,600''$  S, a Sudoeste  $-38^{\circ}59'20,400''$  W;  $-6^{\circ}23'24,000''$  S, a noroeste  $-38^{\circ}59'2,400''$  W;  $-5^{\circ}36'0,000''$  S. A área total do município de abrangência da IP "Jaguaribe" é de 1.877,06 km<sup>2</sup>.

### **Descrição da área**

A descrição foi elaborada com base no Banco de dados Geográficos do Exército Brasileiro por meio das cartas vetoriais de escala 1:100.000 com códigos Mapa Índice 0971, 0972 e 1048 em ambiente SIG com Sistema de Referências de Coordenadas SIRGAS 2000 UTM 24s. A área do município que compõe a Indicação Geográfica com os Pontos de Amarração e suas respectivas coordenadas estão descritas conforme apresentadas a seguir:

O marco inicial da poligonal inicia-se no Ponto 1: 535846,746 E; 9364901,221 N no encontro do Riacho do Manoel Lopes com o Rio Jaguaribe. Daí, segue em linha reta ao Ponto 2: 548598,534 E; 9364941,463 N localizado no encontro do Riacho do Velame com o Riacho Pinhões. Deste ponto, segue o curso do Riacho Pinhões até a nascente deste na encosta oeste da Serra do Aimoré onde encontra-se o Ponto 3:

Secretaria da Proteção Social - SPS  
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

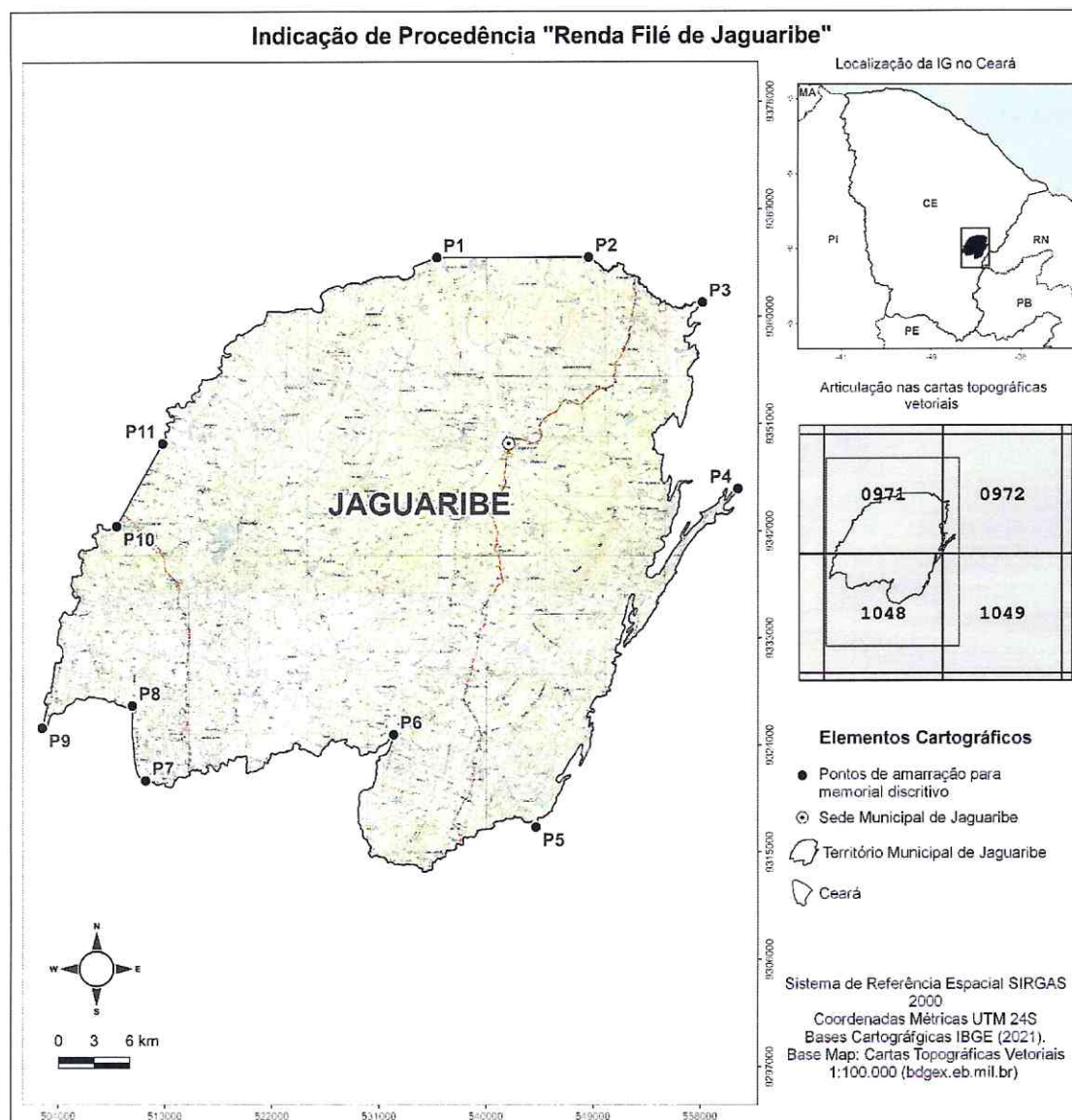


558173,463 E; 9361201,419 N. Daí, segue por toda encosta oeste desta serra até o limite desta com a Serra do Pereira no Ponto 4: 561157,741 E; 9345543,161 N. Daí, segue em linha por toda formação montanhosa até encontrar com a Serra de São Vicente no Ponto 5: 544208,809 E; 9317100,962 N. Daí, segue em sentido oeste passando pelo curso d'água do Riacho do Bram, do Rio Jaguaribe até o Ponto 6: 532212,030 E; 9324884,112 N. Deste ponto, segue o curso do Riacho das Almas até uma de suas nascentes na Serra do Condado onde encontra-se o Ponto 7: 511373,494 E; 9320997,801 N, e prossegue por esta até o Ponto 8: 510238,111 E; 9327288,504 N, na cota altimétrica 442. Daí, segue em linha cumeada rumo oeste até o Ponto 9: 502640,794 E; 9325430,249 N, na nascente de um curso d'água próximo da comunidade rural da Lagoa do Maracajá, daí, segue este curso sentido norte até o centro do Açude Nova Floresta onde está o Ponto 10: 508907,041 E; 9342393,330 N. Daí, segue em linha reta ao Ponto 11: 512773,193 E; 9349332,396 N, localizado na nascente do Riacho do Manoel Lopes e segue o curso deste até desaguar no Rio Jaguaribe, fechando a poligonal no Ponto 1.

**Secretaria da Proteção Social - SPS**  
**Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)**

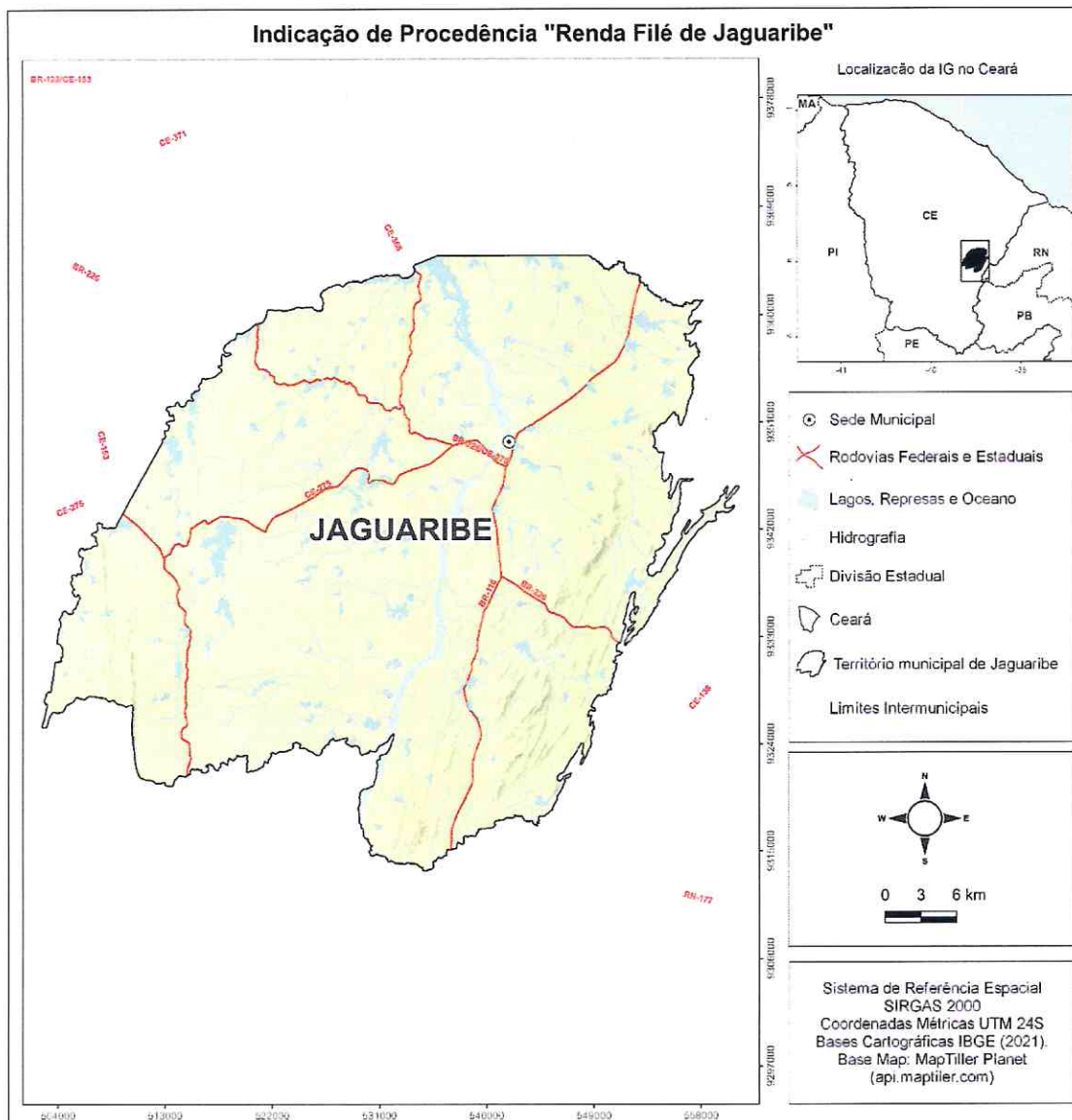


**Figura 1 – Mosaico das Cartas topográficas Vetoriais e Pontos de Amarração do Memorial Descritivo para Indicação Geográfica da Renda Filé de Jaguaribe**



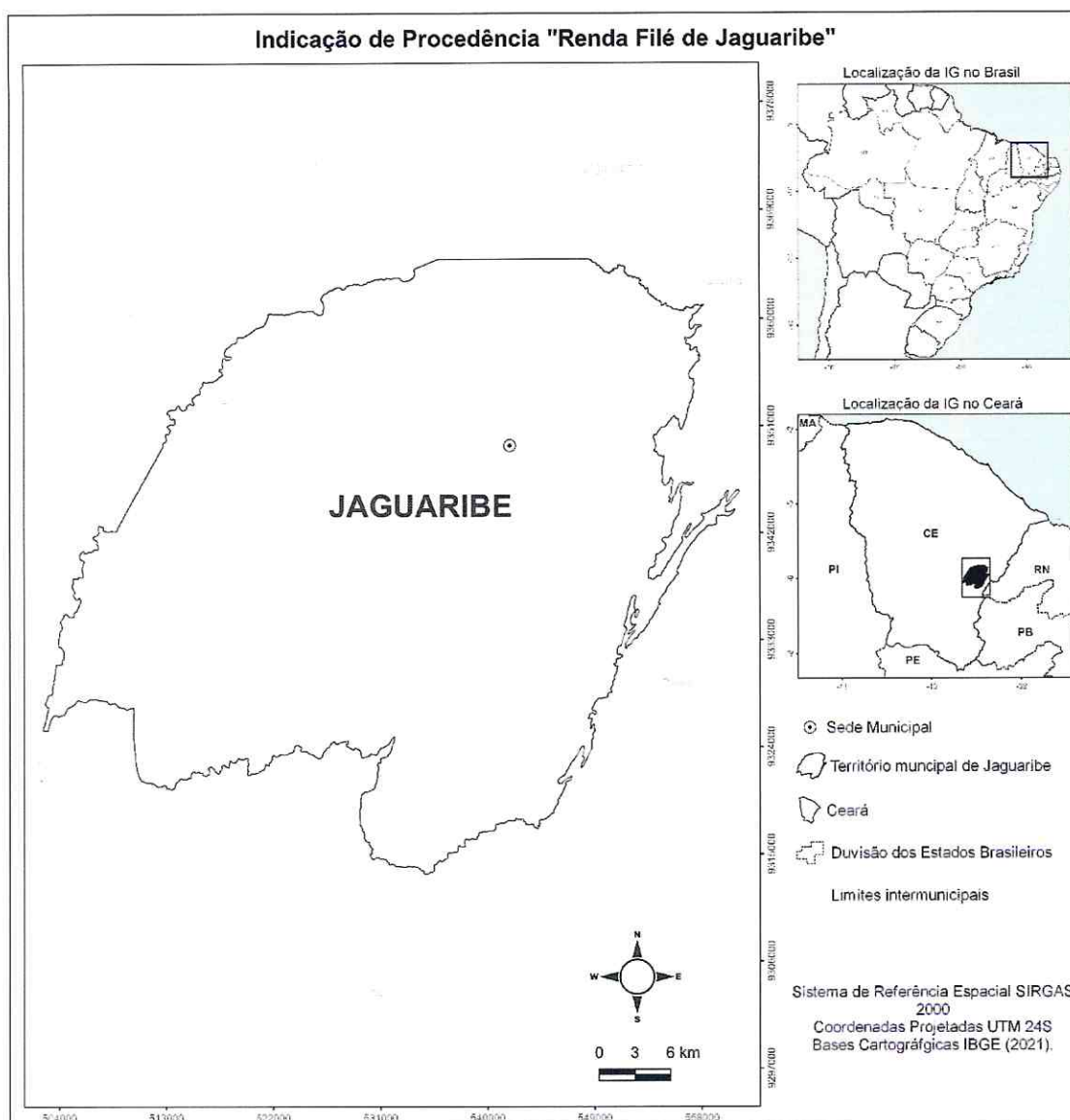
Secretaria da Proteção Social - SPS  
 Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

Figura 2 – Mapa de localização para Indicação Geográfica Renda Filé de Jaguaribe



Secretaria da Proteção Social - SPS  
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

Figura 3 – Mapa de localização para Indicação Geográfica da Renda Filé de Jaguaribe



Secretaria da Proteção Social - SPS  
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)



Portanto, com o objetivo do reconhecimento da Indicação Geográfica pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com fundamentação na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996 e na Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, fica delimitada como área da Indicação Geográfica (IG) na modalidade Indicação de Procedência (IP) para **as rendas filé**, cujo nome geográfico é "**Jaguaribe**", os limites políticos do município de **Jaguaribe**.

Onélia Maria Moreira Leite de Santana

**Secretária da Proteção Social - SPS**

Secretaria da Proteção Social - SPS

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

